



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira “Maroteira MMC”		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora		
Proponente:	CTC – Centro de Transportes, Comércio e Construção, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data:	11/09/2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a Unidade de Ordenamento onde o projecto se pretende implantar (UNOR 4), deverá o Plano de Pedreira proposto ser ajustado às soluções conjuntas previsto para as lavras integradas do respectivo núcleo de exploração onde a pedreira se irá integrar.2. Obter o licenciamento e/ou pedido de autorização prévia de título de utilização do domínio hídrico, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., cuja atribuição decorre do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para os sistemas de decantação de águas residuais industriais e pluviais provenientes do escoamento da área da corta da pedreira, mediante a apresentação dos respectivos projectos de execução.3. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.4. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) solução final da área desactivada;b) as soluções de desmantelamento;c) destino a dar a todos os elementos retirados;d) um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.5. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).6. Dar cumprimento integral às medidas de minimização e aos planos de monitorização, bem como aos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes na presente DIA.7. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Os elementos constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).b. As peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Aditamentos ao EIA.c. Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP.d. As respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.f. Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização e de compensação
Fase de Preparação e de Exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 10, 13, 17 a 21, 23 a 25, 27, 30 a 33, 37, 40 a 43, 45 a 47 e 49.2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.3. Iniciar uma execução de uma vedação ao longo do perímetro da pedreira.4. Proceder ao correcto armazenamento da terra "rossa" em pargas e à sua correcta gestão nos sectores de deposição definidos, fomentando os depósitos de pequena altura e a estabilidade dos seus taludes.5. Fomentar a separação dos outros materiais pedregosos de maior dimensão, promovendo o armazenamento em pargas individualizadas.6. Proceder ao desmantelamento gradual da escombreira e à sua correcta gestão nos sectores de deposição definidos, fomentando os depósitos de pequena altura e a estabilidade dos seus taludes.7. Controlar as áreas de depósito, estabelecendo o balanço ideal entre a volumetria de escombro a depositar e a volumetria a expedir para a unidade de britagem local.8. Estabelecer um único acesso para a deposição/remoção do material em escombreira, em condições que permitam efectuar com segurança este tipo de operações.9. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter a escombreira larga e baixa, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes.10. Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombreira e construindo valas na periferia de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência de forma a evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombreira.11. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre as pargas a individualizar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

12. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos na praça da pedra e/ou junto das frentes de desmonte.
13. Efectuar os trabalhos mecânicos mais simples de manutenção e de reparação em anexo apropriado que reúna as condições mínimas para se efectuar este tipo de operações, concretamente no que diz respeito ao espaço e à impermeabilização do seu piso.
14. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança, relativamente ao eventual derrame de poluentes.
15. Preservar o coberto vegetal em todas as áreas não afectadas pela exploração, procedendo à sua sinalização.
16. Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área da lavra e às zonas de depósito actuais.
17. Preservar o montado residual de sobre/azinho e mato rasteiro associado que subsiste no interior da área não intervencionada da pedra e ao longo dos caminhos envolventes, evitando a sua afectação pela circulação de equipamentos e/ou veículos móveis.
18. Evitar, nas áreas adjacentes à área de lavra, o derrube/abate das espécies arbóreas que ainda constituem o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptadas à presença da actividade extractiva.
19. Cumprir e manter as zonas de defesa estipuladas, para que a vegetação espontânea que prolifera nestes sectores possa ser complementada e integrada com as plantações arbóreas previstas.
20. Limitar ao estritamente necessário o número e a extensão dos acessos internos no interior da pedra, bem como limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e/ou a recuperar.
21. Evitar a realização de trabalhos mais ruidosos fora do período diurno (7 às 20h) e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar (8.30 às 17.30 h), de forma a promover “valores limite de exposição” e “incomodidade” dentro dos limites legais definidos.
22. Sempre que haja necessidade de adquirir novos equipamentos, estes devem obedecer às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis), devendo ser equipados com silenciadores e atenuadores de som.
23. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis e veículos pesados nas vias de acesso, no interior da pedra, bem como nos principais percursos efectuados, de modo a evitar a emissão de ruído e poeiras.
24. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedra, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.
25. Beneficiar os acessos à área da pedra, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais e de arranjo de bermas.
26. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedra, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
27. Fomentar, sempre que possível, e sem perdas de produtividade, a rotatividade dos trabalhadores mais expostos à emissão de poeiras, por troca com colegas que trabalham em locais menos susceptíveis aos efeitos destas partículas.
28. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
29. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
30. Circular (os camiões) a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Bencatel, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes.
31. Contribuir para a manutenção e controlo da sinalização à entrada/saída de Bencatel, nomeadamente na EM506 e EN254, alertando para eventuais correcções a efectuar.
32. Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam na vizinhança próxima das povoações, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.

33. Contribuir com razoabilidade para o melhoramento das vias de circulação mais exigentes no interior do Núcleo Extractivo da Maroteira, fomentando a realização de pavimentações correctivas nas zonas mais degradadas, a limpeza e a manutenção de bermas e alargamentos pontuais que facilitem nos locais mais estreitos o cruzamento de camiões.
34. Realizar o acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de autorização do IGESPAR, bem como, posteriormente, a avaliação e aprovação do respectivo relatório.
35. Implementar o Plano de Segurança e Saúde nos termos da legislação em vigor.
36. Construir e manter uma bacia de retenção de óleos e lubrificantes, e proceder ao encaminhamento dos mesmos para empresas devidamente licenciadas.
37. Armazenar temporariamente e acondicionar correctamente todos os tipos de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (urbanos, sucatas, pneus, óleos, lubrificantes, filtros de óleos, baterias de chumbo, desperdícios contaminados por hidrocarbonetos, bidões, etc) em locais devidamente impermeabilizados, e proceder ao posterior encaminhamento para empresa devidamente licenciadas no tratamento dos mesmos, ou simplesmente para a sua recolha, ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos ou consumáveis. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos não urbanos devem constar da lista de operadores de gestão de resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
38. Efectuar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
39. Efectuar a inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica até 31 de Março de cada ano. O registo será efectuado no Portal SIRAPA (<http://sirapa.apambiente.pt>).
40. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Fase de Desactivação

41. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou enviado para destino final adequado.
42. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros.
43. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.
44. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP aprovado.

Plano Geral de Monitorização

1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA PIEZOMETRIA E DA QUALIDADE DA ÁGUA NO FURO DA CTC

a) Parâmetros a medir

- Parâmetros de Qualidade: pH, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO₅, CQO, fosfatos, SST, turvação, nitratos, nitritos, ferro, azoto amoniacal, oxidabilidade.
- Nível Hidrostático (NHE).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

b) Equipamentos recomendados

- Amostrador adequado à colheita de águas subterrâneas;
- Sonda de apito (para o NHE).

c) Metodologia

- Análises físico-químicas;
- Investigações piezométricas.

d) Local de Recolha

No furo da CTC, de abastecimento de água aos trabalhos de desmonte na pedreira e à instalação sanitária (anexo da pedreira).

e) Periodicidade

- Nível Hidrostático: periodicidade anual;
- Turvação: periodicidade bienal;
- Restantes parâmetros de qualidade: periodicidade trienal.

f) Resultados obtidos

Os resultados obtidos para cada parâmetro serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor para o uso industrial. Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor-limite estipulado na legislação vigente, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), de forma a serem introduzidas as medidas correctivas conducentes à sua redução e/ou eliminação, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes. A análise e os parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar à Autoridade de AIA, conforme a periodicidade estabelecida na DIA. Perante os resultados obtidos, poder-se-á, ainda, ajustar a periodicidade da campanha bem como as profundidades de recolha no interior do furo de captação.

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

a) Parâmetros a medir e duração da medição

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) obtida em períodos de amostragem de 24 horas com início às 0h00, sugerindo-se que o somatório destes períodos, considerando todos os pontos de amostragem, não seja inferior a 7 dias, incluindo o fim de semana.

b) Metodologia

Análises efectuadas com base na norma europeia EN12341 – “Determination of the PM10 fraction on suspended particulate matter”, constante na secção IV do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

c) Locais de colheita de amostras

Na periferia da pedreira e/ou junto a eventuais receptores considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá justificar a definição de novos locais de amostragem.

d) Periodicidade

- Bienal, se não ultrapassar 80% do valor limite diário de $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, em mais de 50% do período de amostragem;
- Semestral, no caso de ser ultrapassado o valor limite.

A amostragem deverá coincidir com o período seco (estival), com a actividade normal na pedreira, e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de poeiras.

e) Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de PM10 no ambiente geral ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

medição subsequentes. Em função dos resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar os locais de colheita de amostras e a periodicidade da campanha.

3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

a) Parâmetros a medir e duração da medição

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LaeqA em dB(A);
- Ruído Residual (pedreira parada): LaeqR em dB(A);
- Medições a efectuar num período considerado representativo, o qual deve incluir o ruído resultante do conjunto de equipamentos de natureza ruidosa instalados.

b) Metodologia

Com base na NP-1730-1 de Outubro de 1996, no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e na Circular de Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação.

c) Locais de medição

Na periferia da pedreira e/ou junto a eventuais receptores considerados sensíveis. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá justificar a definição de novos locais de medição.

d) Periodicidade

- Anual, devendo a primeira campanha ser realizada três meses após a entrada em funcionamento do projecto;
- Semestral, no caso de ser ultrapassado o valor limite.

A medição deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

e) Resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência verificada logo após a conclusão das mesmas.

4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

a) Parâmetros a observar e duração da observação

- Condições de armazenamento do local;
- Capacidade de armazenamento por resíduo;
- Situações de risco de contaminação.

A duração da observação deverá situar-se no intervalo 1-2 horas, de preferência no último dia e nas últimas horas da semana de trabalho.

b) Meios recomendados

Todos os meios humanos afectos à laboração na pedreira.

Deverá ser nomeado o trabalhador com maior aptidão para o cargo de observador, cabendo ao encarregado geral toda a gestão controlada dos resíduos produzidos na pedreira, desde que são temporariamente depositados na área de armazenamento, até serem expedidos por empresas externas licenciadas para os devidos efeitos.

c) Locais de observação

Ambiente interno da pedreira e na periferia da área de lavra, concretamente no limite SE adstrito à área de armazenamento de resíduos.

d) Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade de observação e controlo semanal, enquanto decorrer a actividade de exploração e a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

deposição temporária de resíduos no ambiente interno da pedreira. No caso de haver potencial risco de contaminação, ou de estar próxima a capacidade limite de armazenamento para algum dos resíduos depositados, a periodicidade de observação passará a diária, até à expedição desse mesmo resíduo.

Validade da DIA:	11 de Setembro de 2011
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDR Alentejo
--	---------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa</p> <p>(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 31-12-2008• Solicitação do Aditamento ao EIA e novo RNT: 03-02-2009• Prorrogação do prazo de entrega do Aditamento: 23-03-2009• Recepção do 1.º Aditamento ao EIA e novo RNT: 27-03-2009• Declaração de Conformidade: 06-05-2009• Consulta Pública: de 25-05-2009 a 01-07-2009• Visita ao local: 10-07-2009• Solicitação de Elementos Adicionais: 15-07-2009• Recepção dos Elementos Adicionais: 24-07-2009• Envio do Parecer Final da CA e Proposta de DIA à SEA: 05-08-2009• Emissão da DIA: 11-09-2009 <p>Não foram solicitados pareceres a entidades externas.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos.</p> <p>Razões de Facto</p> <p>O projecto da Pedreira "Maroteira MMC" foi sujeito a um primeiro processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA 187 da CCDR-Alentejo), o qual obteve DIA desfavorável em 1 de Junho de 2008, pelo facto de haver contração entre o "Plano de Pedreira Maroteira MMC" (composto pelo Plano de Lavra (PL) e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)), apresentado para efeitos de licenciamento, e o EIA; apesar disso, por insistência do proponente, o procedimento foi levado até ao fim. No actual procedimento de AIA aquele problema foi ultrapassado, verificando-se a total concordância entre as peças sujeitas a avaliação.</p> <p>A Pedreira "Maroteira MMC" insere-se em área vocacionada para a actividade extractiva de rochas, denominada "Área Cativa para a Exploração de Mármore", localizada na freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, localizada no Núcleo Extractivo da Maroteira (NEM), na Unidade de Ordenamento 4 – Lagoa, com um total de 44 880 m² totalmente intervencionados no que toca à área definida pela lavra (8733 m²), pretende aprofundar a sua actual escavação, de forma a extrair blocos de mármore ornamental (mármore rosa venedo).</p> <p>Os impactes negativos mais importantes suscitados pela Pedreira da Maroteira MMC, cujo carácter significativo se relaciona em parte com os impactes cumulativos gerados pelas pedreiras do NEM, prendem-se fundamentalmente com a alteração permanente de determinados valores paisagísticos que caracterizam a região, e com a perturbação ecológica numa área essencialmente vocacionada para a exploração de mármore</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ornamental. Para além destes aspectos são também gerados impactes negativos pela escavação (impactes na geomorfologia e na paisagem), sob o ponto de vista das alterações topográficas permanentes e do impacte visual que serão induzidos.

Relativamente aos impactes negativos mais significativos nos factores ambientais referidos, estes classificam-se de temporários, reversíveis, de significado local, pelo que a pedreira na sua forma final e com a implementação das medidas de minimização preconizadas e implementação do PARP, conduzirá a impactes pouco significativos, não sendo suscitados aspectos críticos e pertinentes que ponham em causa, de forma permanente, o bem-estar das populações e o ambiente.

Os impactes positivos expectáveis relacionam-se com o factor sócio-económico, pelo facto da exploração da pedreira garantir de forma efectiva a fixação de mão-de-obra, durante um período de tempo significativo (cerca de 18 anos), contribuir para o desenvolvimento local e regional, para a dinamização da economia e criação de riqueza e de emprego.

São propostas medidas de minimização para os impactes negativos expectáveis, no sentido de precaver a ocorrência de situações negativas e de contemplar, no funcionamento normal da empresa, uma gestão ambiental que se revele correcta face às potenciais ocorrências.

A implementação de Planos de Monitorização, pretendendo garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais e evidenciando a intenção de proceder a um auto-controlo de aspectos como os recursos hídricos subterrâneos, as emissões de ruído e de poeiras e a gestão de resíduos.

Todas as medidas de minimização apresentadas permitirão colmatar e controlar, dentro do possível, os impactes ambientais detectados, no sentido de caminhar para o melhor equilíbrio entre a indústria extractiva em curso e os factores ambientais em presença.

Razões de Direito

A área onde se pretende reiniciar a actividade de exploração de mármore foi no passado alvo de vários episódios de extracção sem autorização legal, tendo sido a empresa RochaGlobal, Lda. a última que teve a pretensão de iniciar o processo de licenciamento. O projecto económico da RochaGlobal estagnou e a CTC, S.A. procedeu ao arrendamento da mesma área anteriormente detida por aquela empresa, com a finalidade de efectivamente desenvolver uma pedreira de mármore ornamental, no cumprimento de toda a legislação em vigor que rege o sector.

O Plano de Pedreira elaborado para os 44 880 m² adstritos à área do projecto, visa, primordialmente, dar continuidade à actividade de exploração de blocos de mármore iniciada na década de 80 na área alvo de projecto, a qual levou à situação de intervenção que se verifica actualmente no terreno, antes do arrendamento por parte da CTC.

O projecto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente no PROZOM, na "Área Cativa para a Exploração dos Mármore", inserindo-se na UNOR 4 – Lagoa e no PDM de Vila Viçosa em "Espaço de Indústria Extractiva", não afectando áreas de REN e RAN.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto "Pedreira 'Maroteira MMC'" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente DIA.